



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 766, de 12 de dezembro de 1990

"Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos e salários de todos os servidores públicos municipais de Cajamar e dá outras providências".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal em exercício de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal a provou em Sessão Extraordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - A tabela de referências e padrões de vencimentos do Quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Cajamar e da Câmara Municipal de Cajamar, de que trata o anexo II, da Lei nº 600, de 14 de fevereiro de 1986, passa a ter a seguinte redação, a partir de 1º de dezembro de 1990.

Referências

Padrões de Vencimentos

"A"	Cr\$ 28.400,00
"B"	Cr\$ 31.400,00
"C"	Cr\$ 33.600,00
"D"	Cr\$ 36.800,00
"E"	Cr\$ 39.200,00
"F"	Cr\$ 43.400,00
"G"	Cr\$ 48.800,00
"H"	Cr\$ 51.500,00
"I"	Cr\$ 53.300,00
"J"	Cr\$ 54.500,00
"K"	Cr\$ 56.700,00
"L"	Cr\$ 58.500,00
"M"	Cr\$ 60.200,00
"N"	Cr\$ 62.900,00
"O"	Cr\$ 64.800,00
"P"	Cr\$ 66.200,00



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 766/90/Fls.2

"Q"	Cr\$ 69.300,00
"R"	Cr\$ 72.900,00
"S"	Cr\$ 79.200,00
"T"	Cr\$ 93.200,00
"U"	Cr\$ 131.100,00
"V"	Cr\$ 136.400,00
"X"	Cr\$ 141.600,00
"Z"	Cr\$ 244.400,00

Artigo 2º - Fica concedido um reajustamento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Cajamar, regidos estatutariamente e pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), inclusive os inativos, a partir de 1º de dezembro de 1990, abrangendo a Prefeitura e a Câmara Municipal, incidindo, sobre as alterações de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As frações resultantes da aplicação do percentual de reajuste de vencimentos e salários de que trata o artigo anterior, serão arredondadas para a centena de cruzeiro imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 4º - As Funções Gratificadas (FG) terão os seus valores reajustados de acordo com o percentual fixado no artigo 2º obedecendo -se o arredondamento previsto no artigo 3º desta Lei, a partir de 1º de dezembro de 1990.

Artigo 5º - O parágrafo 2º do artigo 161 da Lei Municipal nº 601, de 14 de fevereiro de 1986, com redação introduzida pelo artigo 7º da Lei Municipal nº 705, de 7 de agosto de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - Ao funcionário que se aposentar, voluntariamente, com mais de 30 (trinta) anos e menos de 35 (trinta e cinco) anos de serviço, será assegurado, além dos 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de sua remuneração total, devidamente



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

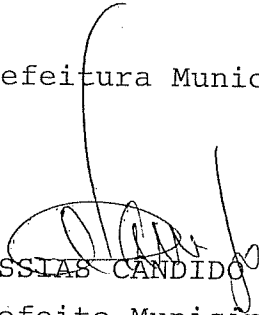
Lei nº 766/90/Fls.3

atualizada, mais 3% (três por cento) por ano de serviços presta - dos, ou fração.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suple mentadas se necessário.


Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de dezembro de 1990


MESSIAS CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal em exercício.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


ELIAS LUIZ DE SOUSA

Diretor de Administração em exercício.